



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

CEP 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 700 /95

" DENOMINA BAIROS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam denominados Bairros e Logradouros Públicos as Ruas abaixo a seguir:

" BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA "

- Rua Francisco Liberato da Cunha - que inicia na Rua Liberato Antonio da Cunha até a Rua Major Modesto Pinto Coelho;
- Rua Rosa Monteiro Cristóvan - inicia na Rua Matheus Fernandes Fraga, atravessa a Rua Francisco L. Cunha e Aristotelina Linhares da Cunha e termina nos terrenos dos herdeiros de Francisco Liberato da Cunha;
- Rua Matheus Fernandes Fraga - inicia na Rua Rosa Monteiro Cristovan e termina nos terrenos dos herdeiros de Francisco Liberato da Cunha;
- Rua Aristotelina Linhares da Cunha - inicia na Rua Rosa Monteiro Cristovan e termina nos terrenos de herdeiros de Francisco L. Cunha;
- Rua Angelo Cazetta - inicia na Rua Francisco L. Cunha e termina na Rua Major Modesto Pinto Coelho atravessando a Rua Padre José Adriano Mendes;

" BAIRRO SÃO SEBASTIÃO "

- Rua José Cazetta - a que inicia na Rua João Lacerda e termina na Praça Iracema Coelho de Assis;
- Rua Gerino de Moura - inicia na Praça Iracema Coelho de Assis e termina na Rua Libório Alves de Oliveira;;
- Rua Libório Alves de Oliveira - inicia na Rua Gerino de Moura e termina na Rua Vicente Aquiles Vaz;;
- Rua Vicente Aquiles Vaz - inicia na Rua Libório Alves de Oliveira e termina na Rua Amaro Ferreira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

CEP 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

- Rua Amaro Ferreira - inicia na Rua Vicente Aquiles Vaz e termina na Praça Iracema Coelho de Assis;
- Rua Marcelo Gazetta - inicia na Praça Iracema Coelho de Assis e termina nos terrenos de herdeiros de José Gomes Correia;
- Rua Manoelino Fernandes de Souza - inicia nos terrenos de herdeiros de José Gomes Correia, atravessa a Rua Marcelo Gazetta e termina nos terrenos dos mesmos herdeiros.

" BAIRRO SÃO JOSÉ "

- Rua Francisco Coli Franzoni - inicia na Rua 1ª de maio e termina em terrenos do Patrimônio Municipal. (terrenos aforados);
- Rua Sebastião Romão Claudiano - inicia na Rua Abílio Linhares atravessa a Rua Francisco Franzoni e termina nos terrenos do Patrimônio Municipal (aforamento);
- Rua José Simões - inicia na Rua Francisco C. Franzoni passando pela Rua Nilo Caldi e termina nos terrenos aforados do Patrimônio Municipal;;
- Rua Nilo Caldi - inicia nos terrenos de seus herdeiros atravessando as Ruas José Simões e Sebastião Romão Claudiano terminando nos terrenos aforados do Patrimônio Municipal.

" BAIRRO BELA VISTA " - Terrenos de Gastão Dias Gonçalves.

- Rua Ananias dos Santos - inicia na Rua Carlos Mariosa, atravessa a Rua Maria Gonçalves Dias terminando na Rua Vitoriano da Silva;
- Rua José Erasmo Pereira - inicia na Rua Bráz Falconi e termina na Rua Ananias dos Santos;
- Rua José Victoriano da Silva - inicia nos terrenos do Patrimônio (aforamentos) até a Rua Luiz Mendonça da Cunha;
- Rua Domingos Pereira da Rocha - inicia na Rua Ricardo Marchi e termina na Rua Vitoriano da Silva.
- Rua Ricardo Marchi - inicia na Rua Domingos Pereira da Rocha e termina na José Mendonça da Cunha;
- Rua José Mendonça da Cunha - inicia na Rua Ricardo Marchi e termina na Rua José Victoriano da Silva.
- Rua Vereador Mário Victoriano da Silva - inicia na Rua Maria Gonçalves Dias e termina em terrenos de propriedade de Benevides Henriques Martins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

CEP 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

" BAIRRO MANOEL FIGUEIREDO LINHARES = RETA "

- Rua João Henrique de Oliveira - inicia na Praça Atílio Bonfante e termina na ponte onde inicia a Rua Laurindo José Fernandes.
- Rua Laurindo José Fernandes - inicia na ponte onde termina a Rua João Henrique de Oliveira e segue até a BR - MG 61;
- Rua Virgílio Severino de Castro - Nequinha - inicia na Rua Laurindo José Fernandes e termina nos terrenos de propriedade do Sr. Jésus Laurindo, beira da linha e beira rio;
- Rua da Paz - inicia na Rua João Henrique de Oliveira e dá acesso para os lados direito e esquerdo onde está localizada a igreja de Nossa Senhora da Paz;
- Rua Nicanor de Paula Andrade - inicia na Rua João Henrique de Oliveira até a rodovia asfáltica BR - MG 61;

" BAIRRO LA VILLE - DAVID PAES DOS SANTOS "

- Rua Josephina Gazetta - inicia na Rua Alencar Ribeiro e termina na Rua Jandira Geni Gazetta dos Santos;
- Rua Jandira Geni Gazetta dos Santos - inicia na Rua Josephina Benini Gazetta e termina nos terrenos de Fábio Ribeiro;
- Rua Luiz Gazetta - inicia na Rua Josephina Benini Gazetta e termina nos terrenos de Fausto Almada;
- Rua Frederico dos Santos - inicia na Rua Josephina Benini Gazetta e termina na Rodovia asfáltica MG 61.

" BAIRRO CENTRO "

- Rua Augusto Benini - inicia na Rua Páscoa Benini e termina nos terrenos da Prefeitura Municipal denominado Parque dos Monjolos;
- Rua Hermínio Bigógnio - inicia na Rua Páscoa Benini e termina nos terrenos da Prefeitura Municipal anexo aos terrenos de herdeiros de Augusto Benini.

Art. 2º - Ao Servidor da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, nomeado para exercer cargo em comissão ou função gratificada e dele for afastado sem ser a pedido ou por penalidade ou se aposentar, fica assegurado o direito de continuar percebendo a remuneração e gratificação do cargo ou função, desde que seu exercício compreenda período igual ou superior a um ano, de acordo com o artigo 4º da Lei 685 de 07/10/94, regulamentado pelo Decreto nº 1899/94 e Lei nº 508/86 de 30/12/86.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

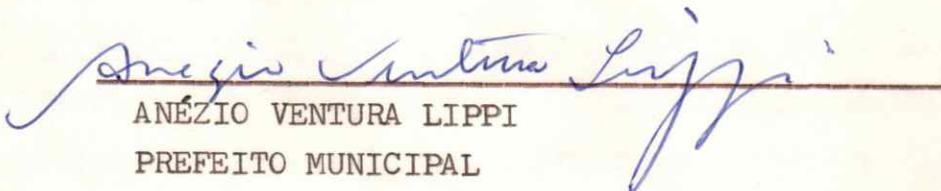
C E P 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 3º - O Servidor Municipal que já se beneficia da gratificação prevista no art. 3º da Lei nº 674 de 06/12/93 e do artigo 3º da Lei nº 692 de 25/11/94, por período igual ou superior a um ano ou após ato de nomeação, fica assegurado o direito de continuar percebendo a gratificação, obedecendo os percentuais previstos nas Leis supra citadas.

PARÁGRAFO ÚNICO : Os benefícios previstos no artigo serão assegurados aos servidores, em caso de aposentadoria, desde que atendidos os pressupostos nele estabelecidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Astolfo Dutra, 08 de maio de 1995.


ANÉZIO VENTURA LIPPI
PREFEITO MUNICIPAL